

	Valor em euros
15 — Localização de furos artesanais coordenados por furo	7
16 — Cartas da RAN e REN, em formato A4	6,50
17 — Extractos de PMOT, em formato A4	6,50
18 — Fornecimento de livro de obras	7,50
19 — Fornecimento de modelos de aviso	11
20 — Verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis em construções, incluindo muros e vedações confinantes com via pública ou terrenos de domínio público	31
21 — Por cada 100 m ² ou fracção, em acumulação com o número anterior	11
22 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores, quando justificável, buscas a efectuar no arquivo, por cada 10 anos ou fracção	5
23 — Depósito da ficha técnica de habitação	2
24 — Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação, por folha	2,19

QUADRO XV
Projectos — Tipo

	Valor em euros
1 — Projectos:	
1.1 — Habitação (inclui assistência técnica pelo período de um ano)	380
a) Assistência técnica, por mês além de um ano	18
1.2 — Fumeiros, arrecadações e garagens	132
1.3 — Muros	28
2 — Alterações:	
a) Habitação, por cada 20 m ² ou fracção	83
b) Cozinhas de fumeiro, arrecadações e garagens, por cada 10 m ² ou fracção	68

CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO

Aviso n.º 7375/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo.* — João Maria Fraga Greves, presidente da Câmara Municipal do Corvo, torna público que o Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo, aprovado pela Câmara Municipal do Corvo em reunião realizada a 21 de Julho de 2005, submetido a inquérito público pelo edital n.º 489/2005 — AP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Agosto de 2005, foi aprovado pela Assembleia Municipal do Corvo em sessão ordinária do dia 30 de Setembro de 2005 e entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, João Maria Fraga Greves.

Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo

Considerando o novo quadro legal de atribuições das autarquias locais, primordialmente identificado com a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e que aos municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, no que tange ao desenvolvimento, à salubridade pública e à defesa e protecção do meio ambiente e da qualidade de vida do respectivo agregado populacional;

Considerando que à Câmara Municipal compete, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prestar apoio aos estratos sociais desfavorecidos pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;

Considerando que uma habitação condigna representa um dos vectores base essenciais para a qualidade de vida dos municípios;

Considerando que um dos factores que condiciona ainda o desenvolvimento do município é o seu isolamento geográfico, no contexto da região;

Considerando, também, por outro lado, que a matéria relacionada com o licenciamento municipal de obras particulares demanda uma particular atenção por parte da autarquia, em atenção às exigências, de facto e de direito, de um correcto planeamento e ordenamento do território;

Considerando que um significativo estrato da população do município, quer por motivos de ordem social e económica, quer por motivos de relativa instrução, só muito dificilmente consegue, de facto, promover, em matéria habitacional e seu adequado enquadramento técnico-jurídico, os procedimentos legalmente exigíveis e tecnicamente ajustados;

Considerando que a Câmara Municipal não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende, desta forma, continuar a intervir no presente domínio, em termos de prossecução das suas atribuições e em ordem à melhoria das condições habitacionais inerentes aos agregados familiares comprovadamente mais carenciados;

A Câmara Municipal propõe para aprovação por parte da Assembleia Municipal, nos termos da aplicação conjugada dos artigos 13.º, n.º 1, alínea i), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, as seguintes alterações ao Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 16 de Abril de 2003:

Artigo 1.º

A redacção do Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 16 de Abril de 2003, é alterada nos seguintes termos:

«Cláusulas gerais

1 — O presente Regulamento estipula as condições a que obedece o processo de apoio técnico por parte da Câmara Municipal à:

- Melhoria das condições habitacionais básicas das edificações existentes onde habitam agregados familiares carenciados no município;
- Concepção de projectos de arquitectura de novas construções e ou reconstruções de agregados familiares carenciados no município e que devam ser licenciados ou autorizados.

2 — O apoio técnico referido no número anterior consubstancia-se na elaboração dos projectos e estudos necessários a um adequado licenciamento municipal ou autorização de execução das operações urbanísticas particulares por parte dos agregados familiares carenciados no município.

3 — O apoio técnico será concretizado à medida das solicitações entradas na Câmara Municipal, nas condições do presente Regulamento.

4 — São condições identificativas da qualidade de agregado familiar carenciado e para o consequente acesso ao apoio mencionado, além do disposto no n.º 5:

- Residir na área do município há, pelo menos, um ano;
- O agregado familiar não beneficiar já de apoio idêntico atribuído por entidades governamentais ao abrigo dos seus programas próprios em matérias, designadamente, de habitação degradada, autoconstrução, casais jovens, realojamentos e aquisição de habitação;
- O rendimento do agregado familiar ser igual ou inferior a € 300 *per capita*, sem prejuízo da alínea seguinte;
- Para os jovens que residam em comunhão de mesa e habitação e cuja soma de idades não ultrapasse os 60 anos, o rendimento do agregado familiar respectivo ser igual ou inferior a € 500 *per capita*.

5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os documentos que instruem o processo de candidatura aos apoios a conceder são os seguintes:

- [...]
- [...]
- [Anterior alínea d).]
- [Anterior alínea e).]
- [Anterior alínea f).]
- [Anterior alínea g).]

6 — No caso de o requerente apresentar declaração comprovativa de beneficiar dos apoios a que se reporta a alínea b) do n.º 4, mas não revestirem os mesmos natureza idêntica aos previstos no presente Regulamento, fica dispensada a apresentação de toda a documentação prevista nas alíneas a), b) e d) a f) do número precedente.

7 — (Anterior n.º 9.)

Cláusulas especiais

- (Anterior n.º 10.)
- (Anterior n.º 11.)
- (Anterior n.º 12.)

11 — [Redacção anterior do n.º 13, com excepção da alínea e), nos seguintes termos]:

- e) Documento comprovativo da propriedade ou posse do imóvel ou autorização do respectivo proprietário, incluindo na situação prevista na alínea f) do n.º 5;

12 — (Anterior n.º 14.)

13 — (Anterior n.º 15.)

14 — (Anterior n.º 16.)

ANEXO

Declaração de compromisso a que se reporta o n.º 14 do Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo.

[...]»

Artigo 2.º

1 — As alterações previstas no artigo anterior, decorrido que esteja o período legal de apreciação pública, entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 — O Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo é republicado em anexo.

ANEXO

(a que se reporta o n.º 2 do artigo 2.º)

Cláusulas gerais

1 — O presente Regulamento estipula as condições a que obedece o processo de apoio técnico por parte da Câmara Municipal à:

- a) Melhoria das condições habitacionais básicas das edificações existentes onde habitam agregados familiares carenciados no município;
- b) Concepção de projectos de arquitectura de novas construções e ou reconstruções de agregados familiares carenciados no município e que devam ser licenciados ou autorizados.

2 — O apoio técnico referido no número anterior consubstancia-se na elaboração dos projectos e estudos necessários a um adequado licenciamento municipal ou autorização de execução das operações urbanísticas particulares por parte dos agregados familiares carenciados no município.

3 — O apoio técnico será concretizado à medida das solicitações entradas na Câmara Municipal, nas condições do presente Regulamento.

4 — São condições identificativas da qualidade de agregado familiar carenciado e para o conseqüente acesso ao apoio mencionado, além do disposto no n.º 5:

- a) Residir na área do município há pelo menos um ano;
- b) O agregado familiar não beneficiar já de apoio idêntico atribuído por entidades governamentais ao abrigo dos seus programas próprios em matérias, designadamente, de habitação degradada, autoconstrução, casais jovens, realojamentos e aquisição de habitação;
- c) O rendimento do agregado familiar ser igual ou inferior a € 300 *per capita*, sem prejuízo da alínea seguinte;
- d) Para os jovens que residam em comunhão de mesa e habitação e cuja soma de idades não ultrapasse os 60 anos, o rendimento do agregado familiar respectivo ser igual ou inferior a € 500 *per capita*.

5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os documentos que instruem o processo de candidatura aos apoios a conceder são os seguintes:

- a) Formulário de candidatura, em modelo a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Declaração de compromisso de honra em como o concorrente reúne as condições de acesso ao apoio pretendido;
- c) Declaração de compromisso de não alienar o imóvel interencionado ou a interencionar durante os dois anos subsequentes à percepção do apoio e de nele habitar efectivamente com residência permanente pelo mesmo período de tempo;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte, devidamente actualizados, do requerente dos apoios;
- e) Declaração do rendimento mensal actual, emitida pela entidade patronal, ou apresentação da declaração de rendimentos anual (IRS), no caso de se tratar de trabalhador por conta própria;
- f) Documento comprovativo da propriedade ou posse do imóvel ou autorização do respectivo proprietário para a obra pre-

tendida ou, na sua impossibilidade, declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente se encontra efectivamente à posse do imóvel há pelo menos um ano, com indicação de um mínimo de duas testemunhas e fundamentando as razões que o impossibilitam de apresentar a documentação comprovativa respectiva.

6 — No caso de o requerente apresentar declaração comprovativa de beneficiar dos apoios a que se reporta a alínea b) do n.º 4, mas não revestirem os mesmos natureza idêntica aos previstos no presente Regulamento, fica dispensada a apresentação de toda a documentação prevista nas alíneas a), b) e d) a f) do número precedente.

7 — A apreciação e a decisão de que os concorrentes aos apoios se encontram nas condições estabelecidas no presente Regulamento serão efectuadas pela Câmara Municipal, em sua reunião.

Cláusulas especiais

8 — Não será permitida a alienação ou oneração do imóvel objecto do apoio por um período de dois anos, devendo o concorrente fixar nele habitação permanente durante aquele período de tempo.

9 — Não poderá ser dado outro fim ao imóvel que não seja o habitacional do próprio ou dos elementos que compõem o agregado familiar.

10 — A Câmara Municipal poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar por qualquer meio de prova idêneo comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar.

11 — A Câmara Municipal organizará processos individuais compostos pelos seguintes elementos:

- a) Requerimento de candidatura;
- b) Planta de localização do imóvel;
- c) Fotografia do imóvel;
- d) Memória descritiva das obras a executar e respectiva listagem;
- e) Documento comprovativo da propriedade ou posse do imóvel ou autorização do respectivo proprietário, incluindo na situação prevista na alínea f) do n.º 5;
- f) Declaração do IRS;
- g) Projecto aprovado pela Câmara Municipal ou autorização desta para as obras a realizar.

12 — Um técnico da Câmara Municipal fiscalizará as obras relativas aos projectos que vierem a ser devidamente licenciados ou às obras que vierem a ser autorizadas.

13 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

14 — Os beneficiários ficam obrigados a assinar a declaração de compromisso em anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Declaração de compromisso a que se reporta o n.º 14 do Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo.

F. . . . , abaixo assinado, declara, por este meio, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que reúne todas as condições, de facto e de direito, previstas no Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo para poder beneficiar dos apoios nele contemplados, obrigando-se, por esta forma, a respeitar integralmente todas as condições no mesmo Regulamento estabelecidas para a percepção do apoio técnico requerido.
 . . . (data e assinatura).

Aviso n.º 7376/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento do Cemitério Municipal.* — João Maria Fraga Greves, presidente da Câmara Municipal do Corvo, torna público que o Regulamento do Cemitério Municipal, aprovado pela Câmara Municipal do Corvo em reunião realizada a 16 de Junho de 2005, submetido a inquérito público pela publicação n.º 430/2005 (*Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Julho de 2005), foi aprovado pela Assembleia Municipal do Corvo em sessão ordinária do dia 30 de Setembro de 2005 e entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Maria Fraga Greves*.

Regulamento do Cemitério Municipal

Preâmbulo

Através do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com a alteração efectuada através do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, foram introduzidas importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre direito mortuário, que se apresentava ultra-